CONTRATO N° 13/2016
PROCESSO Nº 965/16
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV E A EMPRESA RICARDO GOMES DE OLIVEIRA - ME.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º andar, CEP: 29010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Alex Mariano,** brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.369.237-99, portador da Carteira de Identidade nº 1.944.649 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **José Carlos Pereira Moreira**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da Carteira de Identidade nº 248.992 SSP/ES, Diretor de Planejamento, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **RICARDO GOMES DE OLIVEIRA - ME**, com sede na Rua Everaldino Silva, 187, Sala A, Centro, Fundão, ES, CEP: 29.185-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.382.707/0001-60, representada neste ato pelo Sr. **Ricardo Gomes de Oliveira**, brasileiro, engenheiro civil, registro no CREA nº 2645-D, residente e domiciliado na Rua Vinícius Torres, nº 178, apto. 801, Praia da Costa, Vila Velha, ES, têm entre si, justos e contratados a prestação de serviços de **ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO**, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme o constante no Processo **CETURB-GV nº 965/16** e na Proposta Comercial apresentada pela Contratada, datada de 04/05/2016, e de acordo ainda com a Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, amparados em especial pelo **inciso I, do artigo 24 e Parágrafo Único do mesmo artigo, da referida Lei**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONTENDO MANIFESTAÇÃO SOBRE OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS ADOTADOS NO LAUDO PERICIAL REALIZADO PELO SR. PERITO DO JUÍZO, ENGENHEIRO ANTERNOR COELHO EVANGELISTA, REALIZADO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2015, VISANDO ANALISAR SE O MESMO FOI PAUTADO NAS NORMAS BRASILEIRAS DE AVALIAÇÕES DE BENS – NBR 14.653-1:2011 – PROCEDIMENTOS GERAIS E NBR 14.653-2:2011 – IMÓVEIS URBANOS.**

1.2 – Após análise do Laudo Pericial serão oferecidos à Assessoria Jurídica da CETURB-GV quesitos complementares referentes à peça técnica analisada.

1.3 – Após manifestação formal do Sr. Perito do Juízo sobre o Parecer Técnico e quesitos apresentados, será feito novo Parecer Técnico apresentando as contra respostas julgadas pertinentes.

1.4 – O prazo inicial para a emissão do Parecer Técnico descrito no item 1.1 e a apresentação de quesitos complementares descritos no item 1.2, será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da alínea "a", do inciso II, do artigo 10, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelo serviço aqui ajustado, a **Contratante** pagará à contratada o valor total de **R$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais),** conforme proposta comercial apresentada pela contratada, parte integrante deste contrato como se transcrita estivesse, sendo:

3.1.1 – R$7.000,00 (sete mil reais) após a entrega do Parecer Técnico e quesitos iniciais, mediante a emissão de Nota Fiscal de Serviço e a apresentação da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

3.1.2 – R$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais) após a apresentação do Parecer Técnico Complementar visando contra argumentar as respostas dos quesitos apresentados pelo Sr. Perito do Juízo.

3.2 – No valor especificado no item 3.1 estão incluídos todos os impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, transporte e alimentação dos técnicos que atuarão na execução do contrato, bem como outros que direta e indiretamente decorram do cumprimento do objeto, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

3.3 - Os valores constantes desta Cláusula são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB-GV.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO DO CONTRATO.

5.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, o qual produzirá seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei, e será encerrado após o recebimento definitivo do objeto e pagamento total pela CONTRATANTE.

5.2 - O contrato poderá ser alterado mediante aditamento também nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, após aprovação da Diretoria da CETURB-GV.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento se dará no prazo de até **05(cinco) dias úteis** após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato, de acordo com as etapas estabelecidas no item 3.1.

6.1.1 - A **Contratada** emitirá e apresentará a Nota Fiscal no primeiro dia útil após a conclusão e entrega dos produtos ora contratados.

6.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato, sendo condição imprescindível para efetuarmos os pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - COMPETE A CONTRATADA:

7.1.1 – Cumprir na totalidade as obrigações contratuais, executando os serviços sempre em regime de entendimento com a CETURB-GV, comprometendo-se a dirimir toda e qualquer dúvida quando solicitado esclarecimento por parte de fiscalização do contrato;

7.1.2 – Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

7.1.3 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à **Contratante**, respondendo integralmente por sua omissão;

7.1.4 – Correrão por conta e ordem da contratada todos os encargos e impostos incidentes sobre a contratação objeto deste **Contrato**, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, responsabilizando-se perante a CETURB-GV e a terceiros pela cobertura dos riscos e de todos os ônus resultantes da execução deste contrato.

7.1.5 - Na eventualidade de ser necessária a substituição de Responsável Técnico, alocar técnico com, no mínimo, a mesma característica de formação e de experiência apresentada na Proposta, mediante aprovação prévia da CETURB-GV.

7.2 - COMPETE À CONTRATANTE:

7.2.1 - Pagar à **Contratada** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato, em até **05 (cinco) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente aceita e atestada pela Contratante.

7.2.2 - Designar empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal.

7.2.3 – Fornecer à Contratada toda a documentação necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A CETURB-GV designará, formalmente, o servidor responsável pelo recebimento do objeto contratado, que atestará sua adequação aos termos deste contrato em até 05 (cinco) dias após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - A Contratada deverá fazer, no prazo de 10 dias da assinatura deste instrumento, a **Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.)** e o registro do contrato junto ao CREA-ES, conforme determinam as Leis 5.194/66, de 24/12/66 e 6.496, de 07/12/77, e as Resoluções nº 194, de 22/05/70, e 302, de 23/11/84, do CONFEA. A Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento à CETURB-GV, da via da A.R.T. destinada ao Contratante, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo Órgão Recebedor.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multas: de mora de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato;
c) suspensão para contratar com a CETURB-GV;
d) declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.

I - Antes da aplicação de qualquer das penalidades previstas nas alíneas "b" e "c", a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

II - A **Contratada**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades previstas nas letras "b" e "c".

III - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CETURB-GV, não serão computadas.

IV - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CETURB-GV, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" e "c" do *caput* desta Cláusula.

V - A multa prevista na alínea "b" poderá ser acumulada com a penalidade prevista na alínea "c" do *caput* desta Cláusula.

VI - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CETURB-GV, esta poderá aplicar a penalidade prevista na alínea "c" do *caput* deste artigo.

VI.1 - Se os danos se restringirem à CETURB-GV, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de no máximo 02 (dois) anos.

VI.2 - Se atingir a Administração Pública Estadual como um todo, poderá ser aplicada a pena de declaração de inidoneidade.

VII - Quando declarada a suspensão do direito de contratar com a CETURB-GV, o Conselho de Administração submeterá sua decisão ao Secretário da SETOP e este ao Secretário da SEGER, a fim de que decida se será declarada a inidoneidade da CONTRATADA, que terá efeito perante toda a Administração Pública Estadual.

VIII - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a CETURB-GV pelo prazo máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A CETURB-GV poderá considerar outros fatos que não o simples descumprimento na execução do **Contrato**, para entender rescindido o mesmo.

10.3 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar conseqüências graves para a CETURB-GV, esta poderá, além de rescindir o **Contrato**, aplicar a multa prevista no item **9.1**, alínea **"b"**, além das penalidades previstas nas alíneas **"c"** e **"d"** deste mesmo item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

11.1 - Representará a **Contratada** na execução do ajuste, como **Responsável Técnico,** o Sr. **Ricardo Gomes de Oliveira,** já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 09 de maio de 2016.

COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA-CETURB-GV

RICARDO GOMES DE OLIVEIRA – ME

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF/MF: _____

2) Nome: _____

CPF/MF: _____